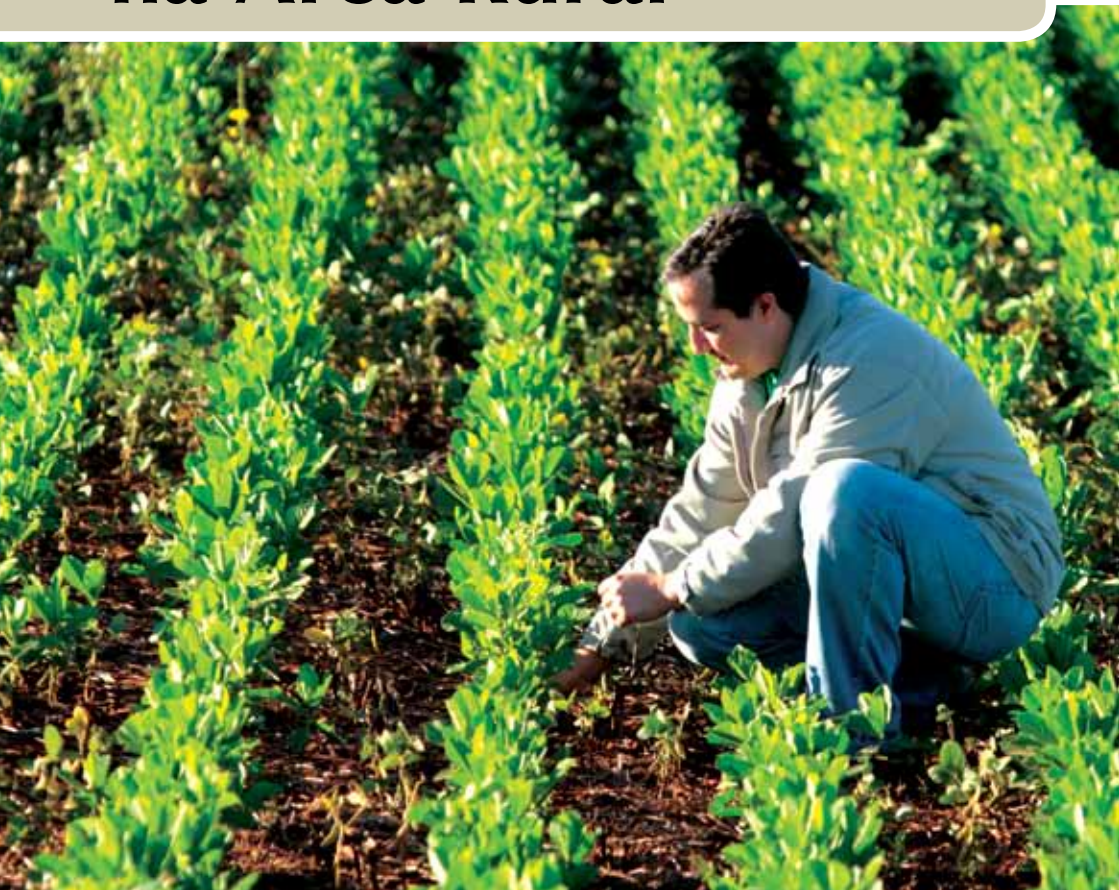


Simplex Nacional e as Responsabilidades na Área Rural



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural

Simplex Nacional e as Responsabilidades na Área Rural

Projeto Cidadania Rural

1ª edição

Brasília – DF
Maio/2012



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR

Presidente do Conselho Deliberativo
Senadora Kátia Abreu

Secretário Executivo
Daniel Klüppel Carrara

Chefe do Departamento de Administração e Finanças do SENAR
Rosanne Curi Zarattini

Parte desta obra foi extraída do material “SIMPLES NACIONAL - O que muda a partir de 2012, alterações da Lei Complementar 139/2011”, editado pelo SEBRAE-PR, de autoria de Cirineu do Nascimento Rodrigues.

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.
Tiragem: 10.000 exemplares

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR
Departamento de Administração e Finanças - DAF
SGAN - 601 - Módulo K, Ed. Antônio Ernesto de Salvo, 1º andar
CEP: 70830-903 - Brasília – DF
Telefone: (0-XX-61) 2109 1300 - Fax: (0-XX-61) 2109 1324
e-mail: senar@senar.org.br

Impresso no Brasil

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Brasil).

Simplex nacional e as responsabilidades na área rural: projeto Cidadania Rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; Receita Federal do Brasil
- Brasília, DF : SENAR; Receita Federal do Brasil, 2012.

24 p.

1. Previdência social. Zona rural. 2. Trabalhador rural. Benefício previdenciário. I.
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Brasil.

CDU 361.22(81)

SUMÁRIO

1. LEI GERAL OU ESTATUTO DA ME E EPP.....	7
2. SIMPLES NACIONAL.....	8
2.1 Limites para enquadramento e opção	
2.2 Atividades não permitidas	
2.3 Empresas novas	
2.4 Empresas que exportam	
2.5 Declarações referentes ao Simples Nacional	
2.6 Comunicação de alteração de dados da empresa	
2.7 Parcelamentos de débitos vencidos	
2.8 Certificação Digital	
2.9 Baixa de ME, EPP e MEI com pendências tributárias	
3. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI.....	15
4. PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.....	17
4.1 Forma de recolhimento	
4.1.1 Sobre a receita bruta	
4.1.2 Recolhimento de tributos retidos	
4.2 GFIP e GPS	
4.3 Adquirente de Produção Rural Optante Pelo Simples Nacional	
5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....	21
5.1 Intimação Eletrônica	
5.2 Compensação	
5.3 Livro Caixa	
5.4 Inadimplência	
5.5 Contratação de empregado	
5.6 Relação de emprego	
6. ONDE TIRAR DÚVIDAS SOBRE AS MODIFICAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL.....	23
7. LISTA DE SIGLAS	24

1. Lei Geral ou estatuto da ME e EPP

A Lei Geral é o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), instituído em 2006 pela Lei Complementar nº 123, que estabelece normas gerais relativas às ME e às EPP no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Este Estatuto, além do Simples Nacional que é um regime tributário diferenciado, abrange também aspectos importantes para a vida dessas empresas, relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à Justiça, dentre outros.

Esta Lei instituiu também o regime especial para o Microempreendedor Individual - MEI, para incentivar sua formalização.

2. Simple Nacional

Simple Nacional é um regime tributário diferenciado e simplificado para cálculo e recolhimento de impostos e contribuições devidos pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Trata-se, portanto, de uma opção tributária, pois as ME e as EPP podem ou não escolher esse regime de tributação. Se não optarem pelo Simple Nacional, deverão fazer o pagamento dos tributos pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, conforme o caso.

SIMPLES NACIONAL não é um tributo, mas uma forma simplificada de recolher os seguintes impostos e contribuições:

Competência Federal:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; (*)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; (*)
- Contribuição para o PIS/PASEP; (*)
- Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006.

Competência Estadual e do Distrito Federal:

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

Competência Municipal e do Distrito Federal:

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

() Exceto o incidente na importação de bens e serviços, conforme o disposto no inciso IX, art. 5º da Resolução do Comitê Gestor do Simple Nacional - CGSN nº 94/2011.*

2.1. Limites para enquadramento e opção

Para ter o tratamento de ME, inclusive o MEI, e EPP e, poder optar pelo Simple Nacional, os limites da receita bruta de acordo com a Lei Complementar nº 139/2011 são:

- a) ME: até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano;
- a.1) MEI: até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ano.

- b) EPP: superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano.

2.2. Atividades não permitidas

A Resolução CGSN 94/2011 descreve uma série de atividades e situações nas quais as ME e EPP ficam vedadas de optar pelo Simple Nacional.

O anexo VI refere-se às atividades de empresas que estão impedidas de optar pelo Simple Nacional. O anexo VII refere-se às atividades ambíguas, ou seja, aquelas que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simple Nacional.

As ME e EPP que exerçam as atividades ambíguas poderão optar pelo Simple Nacional desde que exerçam tão somente atividades permitidas e declarem, sob as penas da Lei, que exercem essas atividades permitidas.

2.3. Empresas em início de atividade

Para empresa em início de atividade, tanto o limite de receita auferida no mercado interno mais a receita decorrente da exportação de

serviços quanto o limite adicional de receita decorrente de exportação de mercadorias devem ser proporcionalizadas, da seguinte forma: toma-se o valor de R\$ 300.000,00 (R\$ 3.600.000,00/12) e multiplica-se pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerando-se a fração de mês como um mês inteiro.

Na expectativa de ultrapassagem de um dos limites proporcionais de receita bruta (no mercado interno mais exportação de serviços ou adicional com exportação de mercadorias) em mais de 20% e, considerando os efeitos tributários da perda da opção retroativa ao início da atividade, é recomendada a atenção e, se for o caso, a opção por outro regime tributário, Lucro Presumido ou Lucro Real.

2.4. Empresas que exportam

As EPP que auferirem receitas adicionais com exportações de mercadorias que não excederem ao limite de R\$ 3.600.000,00 (somente comercialização) e receita no mercado interno no limite de R\$ 3.600.000,00 (comercialização e serviços) não serão excluídas do Simple Nacional.

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites serão proporcionais ao número de meses de funcionamento.

A soma das receitas (mercado interno mais exportações de mercadorias e serviços) será considerada para fins de definir a alíquota e também calcular o valor da contribuição.

Nota:

A partir de 01/2012, a empresa que exceder em mais de 20% os respectivos limites serão excluídas do Simple Nacional a partir do mês subsequente ao da ocorrência do excesso. Caso esse excedente seja inferior a 20%, a exclusão ocorrerá no exercício seguinte.

2.5 Declarações referentes ao Simple Nacional

Os débitos relativos ao Simple Nacional devem ser declarados,

mensalmente, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simple Nacional – Declaratório - PGDAS-D, disponibilizado para os períodos de apuração a partir de 01/2012, no Portal do Simple Nacional.

As informações prestadas no PGDAS-D passam a ter caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos impostos e contribuições.

As informações socioeconômicas e fiscais, anteriormente prestadas na Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas passaram, a partir do ano-calendário 2012, a ser declaradas anualmente por meio da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, que está disponível em módulo específico no PGDAS-D.

2.6. Comunicação de alteração de dados da empresa

A Lei Complementar nº 139/2011 dispõe que a alteração de dados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, informada pela ME ou EPP à Receita Federal do Brasil - RFB, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simple Nacional nas seguintes hipóteses:

- I. alteração de natureza jurídica para Sociedade Anônima, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;
- II. inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simple Nacional;
- III. inclusão de sócio pessoa jurídica;
- IV. inclusão de sócio domiciliado no exterior;
- V. cisão parcial; ou
- VI. extinção da empresa.

No caso do MEI, a Lei Complementar nº 139/2011 dispõe que a alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à RFB equivalerá à comunicação obrigatória de desequilíbrio da condição de MEI, nas seguintes hipóteses:

- I. alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual;
- II. inclusão de atividade não permitida ao MEI;
- III. abertura de filial.

2.7. Parcelamentos de débitos vencidos

É permitido o parcelamento dos débitos apurados no Simple Nacional em até 60 meses, inclusive com possibilidade de até 2 (dois) reparcelamentos, aplicando-se a SELIC para correção das parcelas.

O parcelamento será solicitado junto à RFB, exceto nas seguintes situações:

- 1) à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quando o débito estiver inscrito em Dívida Ativa da União (DAU);
- 2) ao Estado, Distrito Federal ou Município, com relação ao débito de ICMS ou de ISSQN nas seguintes situações:

2.1) transferidos para inscrição em dívida ativa estadual, distrital ou municipal, quando houver convênio dos entes federados com a PGFN. A relação dos entes que fizeram o convênio será divulgada mensalmente no Portal do Simple Nacional;

2.2) lançados individualmente pelo Estado, Distrito Federal ou Município, na fase transitória da fiscalização (antes da disponibilização do Sistema Único de Fiscalização - SEFISC). O parcelamento desses débitos obedecerá inteiramente à legislação do respectivo ente;

- 3) devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

As regras para parcelamentos estão previstas nos artigos 44 a 55 da Resolução CGSN nº 94/2011.

2.8. Certificação Digital

As empresas optantes pelo Simple Nacional poderão ser obrigadas ao uso da certificação digital para cumprimento das seguintes obrigações:

- 1) Entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, quando o número de empregados for superior a 10 (dez);
- 2) Emissão da Nota Fiscal Eletrônica, quando a obrigatoriedade estiver prevista em norma do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ou na legislação municipal.

Poderá ser exigida a utilização de códigos de acesso para cumprimento das obrigações não previstas anteriormente.

Para entrega da GFIP e recolhimento do FGTS, quando o número de empregados for superior a 2 (dois) e inferior a 11 (onze), poderá ser exigida a certificação digital desde que autorizada a outorga de procuração não eletrônica a pessoa detentora de certificado digital.

Observar a legislação vigente: art. 26, § 7º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores; art. 72 da Resolução do CGSN nº 94/2011 e Circular da Caixa Econômica Federal nº 566/2011.

2.9. Baixa de ME, EPP e MEI com pendências tributárias

A partir da Lei Complementar 139/2011, a ME ou EPP que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses (antes com 36 meses) pode solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações.

A solicitação de baixa importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas ME e EPP ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Quanto ao MEI, em caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, a qualquer momento pode solicitar a baixa nos registros, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

3. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

A EIRELI, modalidade de pessoa jurídica criada pela Lei 12.441/2011, constituída por uma só pessoa física, poderá optar pelo Simples Nacional desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 3º e 17 da Lei Complementar 123/2006.

Ao adquirir produtos de produtor rural pessoa física, a EIRELI está sujeita, na condição de sub-rogada, ao recolhimento das contribuições incidentes sobre os produtos rurais.

As aquisições deverão ser informadas através do Sistema SEFIP, na Guia do FGTS e Informações à Previdência – GFIP, no campo “Comercialização da produção rural – Pessoa Física”. Será gerada automaticamente uma Guia da Previdência Social – GPS com o código 2011 se optante pelo Simples Nacional ou 2607 se não optante, conforme modelo:

GPS sobre a aquisição de produção rural

CONTRIBUINTE	Produtor Rural Pessoa Física – Contribuinte Individual ou Segurado Especial
CONTRIBUIÇÃO	Sobre a Comercialização da produção Rural.
RESPONSÁVEL	Empresa adquirente - EIRELI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Arts. 25, inciso I e II, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001, e o art. 30. Inciso IV, da lei nº 8.212/91, art. 6º, da Lei nº 9.528, de 10/12/97, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 10.256, de 09/07/2001, art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores, e Lei nº 12.441/2011.

CAMPO	COMO PREENCHER A GPS
03	CÓDIGO – 2011 (Se optante pelo SIMPLES) ou 2607 (Se não optante pelo Simples);
04	Mês/Ano a que se refere o recolhimento;
05	Nº do CNPJ da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que adquire produção rural de Produtor Pessoa Física – Segurado Especial e/ou Contribuinte Individual;
06	Lançar o valor da contribuição de 2,1% (dois vírgula um por cento) sobre a aquisição de produtos de produtor rural pessoa física;
09	Lançar o valor da contribuição de 0,2% (dois décimos por cento) sobre a aquisição de produtos de produtor pessoa física – SENAR
10	Atualização monetária/multa/juros;
11	Total: registrar o somatório dos campos 6, 9 e 10.

Nota:

- a) Caso o produtor rural vendedor possua liminar ou deciso judicial para no recolher o valor destinado a Previdncia Social (2,1%), devera utilizar GPS com o cdigo 2615, preenchendo apenas o campo 9 com o valor correspondente ao SENAR (0,2%).
- b) Para efetuar o depsito judicial ou extrajudicial da contribuio previdenciaria (2,1%) devera ser observado o Ato Declaratrio Executivo Codac n 17, de 21 de maro de 2012.

4. Produtor Rural Pessoa Jurdica optante pelo Simple Nacional

A pessoa jurdica produtora rural que optar pelo Simple Nacional fica obrigada a recolher:

- a) em um nico DAS: os tributos devidos na forma do Simple Nacional, inclusive a Contribuio Patronal Previdenciaria, a cargo da pessoa jurdica;
- b) em GPS, cdigo 2003: a contribuio previdenciaria retida de contribuintes individuais, inclusive os titulares e socios que lhes tenham prestado servio (11%); a contribuio descontada dos empregados (8, 9 ou 11%) e a destinada ao salrio educao (2,5%) e ao INCRA (0,2%), incidente sobre a folha de salrios.
- c) em GPS (cdigo 2011), as contribuies a Previdncia Social (2,1%) e ao SENAR (0,2%) retidas nas aquisies de produtos rurais de Produtores Rurais Pessoas Fsicas – Segurado Especial e/ou Contribuinte Individual.

O recolhimento das contribuies previdenciarias relacionados nas alneas “b” e “c” devero ser informado em GFIP, atravs do Sistema SEFIP.

O Produtor Rural Pessoa Jurdica que optar pelo Simple Nacional fica sujeito ao recolhimento em DAS, conjuntamente com os demais tributos abrangidos pelo Regime, da Contribuio Patronal Previdenciaria sobre a receita bruta mensal, em substituio a contribuio incidente sobre a comercializao da produo rural.

4.1. GFIP e GPS

Seguem os principais campos a serem informados em GFIP, sendo que os demais deverão ser preenchidos de acordo com as instruções constantes do Manual da GFIP. A GPS será gerada automaticamente pelo Sistema SEFIP.

CAMPO	COMO PREENCHER A GFIP
Informações Cadastrais:	
Identificador	Informar o CNPJ da empresa rural optante pelo SIMPLES
Código FPAS	Informar o código 604.
Informações Financeiras:	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
Outras entidades ou fundos	Informar código 2 - optante.
Movimento da Empresa e do Trabalhador	• Comercialização da Produção Rural – Pessoa física informar o valor da produção adquirida de produtor rural pessoa física - segurado especial e/ou contribuinte individual; • Valores pagos a cooperativas de trabalho – informar o montante dos valores brutos das notas fiscais/faturas emitidas no mês referente aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho; • Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestem serviços: Empregados, Trabalhadores Avulsos e Contribuintes Individuais.

Nota:

- As empresas optantes pelo Simples Nacional, embora tenham suas contribuições substituídas pela contribuição sobre a receita bruta da empresa, devem informar todos os trabalhadores a seu serviço, inclusive os contribuintes individuais;
- Devem, também, informar os valores pagos à cooperativa de trabalho, embora tenha sua contribuição previdenciária substituída pela contribuição sobre o faturamento e, ainda que não haja nenhum trabalhador relacionado na GFIP;
- Ainda que as empresas optantes pelo Simples Nacional comercializem sua própria produção, o valor não deve ser informado na GFIP, em razão da substituição da contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta;

- Ainda que não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP, a empresa optante pelo Simples Nacional deve informar na GFIP, com código de recolhimento 115, os valores referentes à produção rural adquirida de produtor rural pessoa física, se houver aquisição, em razão da sub-rogação.

GPS sobre as retenções dos trabalhadores a seu serviço

CONTRIBUINTE	Os trabalhadores a serviços da empresa optante pelo Simples Nacional
CONTRIBUIÇÃO	Contribuições retidas dos trabalhadores a seu serviço, inclusive do contribuinte individual.
RESPONSÁVEL	Empresa rural enquadrada no SIMPLES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 13, §§ 1º e 3º da Lei complementar nº 123/2006 e alterações pelas Leis Complementares 127/2007, 128/2006 e 139/2011; art. 30º da Lei nº 8.212/1991 e arts. 71 e 72, da Lei nº 8.213/1991, na redação original e redações dadas pelas leis nº 9.876/99 e nº 10.710/2003.

CAMPO	COMO PREENCHER A GPS
03	CÓDIGO – 2003 (Utilizado para as empresas optantes pelo SIMPLES, inscritas no CNPJ);
04	Mês/Ano a que se refere o recolhimento;
05	Nº do CNPJ da empresa optante pelo SIMPLES;
06	Lançar o valor da Contribuição de: 8, 9 ou 11% descontados do segurado empregado (dependendo da faixa salarial) (+) 11% descontados da remuneração do contribuinte individual a partir de 01/04/2003 (+) Deduções: salário-maternidade e salário família.
09	Não preencher.
10	Atualização monetária/multa/juros.
11	Total: registrar o somatório dos campos 6,9 e 10.

4.2. Adquirente de Produção Rural Optante Pelo Simples Nacional

As microempresas e empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional estão sujeitas, na condição de sub-rogadas, ao recolhimento das contribuições incidentes sobre os produtos rurais adquiridos de produtor rural pessoa física – contribuinte individual e

segurado especial, independente da aquisição ter sido realizada diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física. Nesse caso, o adquirente assume a responsabilidade pelo recolhimento, constituindo-se em mero repassador do encargo previdenciário e da contribuição do SENAR, nos termos do Art. 30, inciso IV, da Lei 8.212/1991.

GPS da Contribuição sobre a aquisição de produção rural

CONTRIBUIÇÃO:	Sobre a Comercialização da Produção Rural.
RESPONSÁVEL:	Empresa optante pelo SIMPLES que adquire produtos rurais de Produtor Rural Pessoa Física – Segurado Especial e/ou Contribuinte Individual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Arts. 25, inciso I e II, da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 10.256/2001, e o art. 30. Inciso IV, da lei nº 8.212/1991, art. 6º, da Lei nº 9.528/1997, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 10.256/2001, art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

CAMPO	COMO PREENCHER A GPS
03	CÓDIGO – 2011 (Empresa optantes pelo SIMPLES – CNPJ – Recolhimento sobre aquisição de produto rural do Produtor Rural pessoa física);
04	Mês/Ano a que se refere o recolhimento;
05	Nº do CNPJ da empresa com opção pelo SIMPLES que adquire produção rural;
06	Lançar o valor da contribuição de 2,1% (dois vírgula um por cento) sobre a aquisição de produtos de produtor rural pessoa física;
09	Lançar o valor da contribuição de 0,2% (dois décimos por cento) sobre a aquisição de produtos de produtor pessoa física – SENAR
10	Atualização monetária/multa/juros;
11	Total: registrar o somatório dos campos 6,9 e 10.

Nota:

- Caso o produtor rural vendedor possua liminar ou decisão judicial para não recolher o valor destinado à Previdência Social (2,1%), deverá utilizar GPS com o código 2615, preenchendo apenas o campo 9 com o valor correspondente ao SENAR (0,2%).
- Para efetuar o depósito judicial ou extrajudicial da contribuição previdenciária (2,1%) deverá ser observado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 17, de 21 de março de 2012.

5. Informações Importantes

Em relação ao Simples Nacional, a Lei Complementar nº 139/2011, trouxe ainda as seguintes alterações:

5.1. Intimação Eletrônica

A opção pelo Simples Nacional implicará aceitação de sistema de comunicação eletrônica, a ser disponibilizado no Portal do Simples Nacional, destinado, dentre outras finalidades, a cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais, encaminhar notificações e intimações, e expedir avisos em geral.

Enquanto não disponível o aplicativo relativo à comunicação eletrônica do Simples Nacional, os entes federados poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias.

O sistema de comunicação eletrônica do Simples Nacional não se aplica ao MEI.

5.2. Compensação e Restituição

A Lei Complementar conferiu ao CGSN a regulamentação da compensação e da restituição dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido. O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Para maiores detalhes sobre este assunto, observar os Artigos 116 a 119 da Resolução CGSN nº 94/2011, disponível no portal do Simples Nacional, www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, menu “Legislação”.

Os processos de restituição em andamento prosseguem com seu curso normal.

5.3. Livro Caixa

Segundo a Resolução CGSN nº 94/2011, o Livro Caixa deverá conter termos de abertura e de encerramento, ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável contábil legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade, e ser escriturado por estabelecimento.

5.4 Em relação ao MEI, a Lei Complementar nº 139/2011 trouxe ainda as seguintes alterações:

a) Inadimplência

A inadimplência do recolhimento da contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos.

b) Contratação de empregado

Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

c) Relação de emprego

O tomador de serviços do MEI precisa ter cautela, nas seguintes situações:

- da relação de emprego, a contratante do MEI ou de trabalhador a serviço deste ficará sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar MEI ou trabalhador a serviço deste, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

6. Onde tirar dúvidas sobre as modificações do Simple Nacional

Primeiro, se você é empresário deve procurar seu contador.

Poderá, ainda, acessar o Portal do Simple Nacional, na *internet*, que contém informações, aplicativos e toda a legislação relacionada ao Simple Nacional: www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.

Também no Portal, pode acessar a seção de Perguntas e Respostas e a Resolução do Comitê Gestor do Simple Nacional - CGSN nº 94/2011, que consolidou 15 resoluções voltadas para os contribuintes. A Resolução contemplou, também, as regras do parcelamento e demais alterações trazidas pela Lei Complementar nº 139/2011.

Em relação à regulamentação estadual, consulte a Secretaria da Fazenda de seu Estado.

7. Listas de Siglas

CGSN – Comitê Gestor do Simple Nacional

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CODAC – Coordenação Geral de Arrecadação e Cobrança

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DAS – Documento de Arrecadação do Simple Nacional

DAU – Dívida Ativa da União

DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais

EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

EPP – Empresa de Pequeno Porte

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

GPS – Guia da Previdência Social

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IRPJ – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica

ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

ME – Microempresa

MEI – Microempreendedor Individual

PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simple Nacional – Declaratório

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIS – Programa de Integração Social

RFB – Receita Federal do Brasil

SEFISC – Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso

SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural



**Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural**

O SENAR nos Estados e no Distrito Federal:

SENAR – AR/AC

F: (68) 3224-1797

SENAR – AR/AL

F: (82) 3217-9800

SENAR – AR/AM

F: (92) 3234-9041

SENAR – AR/AP

F: (96) 3242-1049

SENAR – AR/BA

F: (71) 3415-3100

SENAR – AR/CE

F: (85) 3535-8000

SENAR – AR/DF

F: (61) 3047-5404

SENAR – AR/ES

F: (27) 3185-9202

SENAR – AR/GO

F: (62) 3545-2600

SENAR – AR/MA

F: (98) 3231-2919

SENAR – AR/MG

F: (31) 3074-3074

SENAR – AR/MS

F: (67) 3320-6999

SENAR – AR/MT

F: (65) 3928-4803

SENAR – AR/PA

F: (91) 4008-5300

SENAR – AR/PB

F: (83) 3048-6050

SENAR – AR/PE

F: (81) 3428-8866

SENAR – AR/PI

F: (86) 3221-6666

SENAR – AR/PR

F: (41) 2106-0401

SENAR – AR/RJ

F: (21) 3380-9500

SENAR – AR/RN

F: (84) 3342-0200

SENAR – AR/RO

F: (69) 3224-1399

SENAR – AR/RR

F: (95) 3224-7024

SENAR – AR/RS

F: (51) 3215-7500

SENAR – AR/SC

F: (48) 3333-0322

SENAR – AR/SE

F: (79) 3214-6817

SENAR – AR/SP

F: (11) 3257-1300

SENAR – AR/TO

F: (63) 3219-9200

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SGAN 601 - MÓDULO K - Ed. Antônio Ernesto de Salvo

1º Andar | CEP: 70.830-903 - BRASÍLIA/DF

Fone: (61) 2109-1300 / Fax: (61) 2109-1325